

I – DAS PARTES

LOCADORA/CONTRATADA: REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bernardo Dornbusch, nº 589, Bairro Baependi, no Município de Jaraguá do Sul-SC, inscrita no CNPJ 04.398.513/0001-53 e Inscrição Estadual de nº 254.745.466. Meios para contato: (47) 3370-5336 e/ou rdcopias@rdcopias.com.br.

LOCATÁRIA/CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova, no Município de Jaraguá do Sul -SC, inscrita no CNPJ 83.784.090/0001-86. Meios para contato: (47) 3273-7679 e/ou financeiro@amvali.org.br.

II – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é:

I) A locação dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS. Estes, por sua vez, estão devidamente listados no Anexo I que é parte integrante do presente contrato de locação.

II) E a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nos EQUIPAMENTOS da CONTRATANTE. Estes, por sua vez, estão devidamente listados nos Anexos II e III que fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Resta pactuado entre as partes que, a prestação de serviço caracteriza-se por solucionar problemas de software ou hardware dos equipamentos, sendo realizados de maneira presencial, por acesso remoto e/ou instruções à contratante.

III – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

O local de instalação e permanência do(s) equipamento(s) será na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova, no Município de Jaraguá do Sul-SC (Anexos I, II e III).

IV – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento contratual e findando no dia 01/02/2026.

V – DA RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO

Uma vez findado o prazo do item anterior, sem que haja manifestação de uma das partes no sentido de extinguir o presente instrumento contratual, tem-se que a renovação deste dar-se-á automaticamente e por igual período, salvo estipulação, por ambas as partes, em sentido contrário.

VI – DOS VALORES

I) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SEUS ACESSÓRIOS (OBJETO 01): A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, a partir da data da assinatura do presente contrato, o valor da franquia mensal de R\$285,00 (duzentos oitenta e cinco reais), para 5.000 (cinco mil) páginas. Páginas excedentes no valor de R\$0,073 (setenta e três milésimos de real) por página impressa sobre o(s) equipamento(s) descrito(s) no Anexo I.

II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nos EQUIPAMENTOS da CONTRATANTE (OBJETO 02): Todos os valores, listados abaixo, são unitários, bem como os itens 2, 3 e 4 não incluem o fornecimento de suprimentos como tinta, toner e peças de substituição. Quando necessário, a CONTRATADA irá fornecer orçamento prévio para análise da CONTRATANTE.

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a partir da data da assinatura do presente contrato, o valor de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por cada hora técnica contabilizada em atendimento

no equipamento descrito no Anexo II.

2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a partir da data da assinatura do presente contrato, o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por cada hora técnica contabilizada em atendimento no(s) equipamento(s) descrito(s) no Anexo III.
3. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a partir da data da assinatura do presente contrato, o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por cada limpeza completa realizada no(s) equipamento(s) descrito(s) nos Anexos II e III.

VII – DO REAJUSTE DOS VALORES

O valor mensal, deste contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII – DA LEITURA

Parágrafo primeiro: Para afins de apuração do uso do equipamento locado, caberá à **LOCATÁRIA**, obrigatoriamente, a efetivação da leitura do medidor que encontra-se no equipamento, até o dia 30 (trinta) de cada mês. Após isto, deverá ser enviada cópia do documento de leitura **VIA E-MAIL** ao departamento competente da **LOCADORA**.

Parágrafo segundo: Se de alguma forma, ocorrer pane no sistema de marcação do número de cópias existente na máquina, **acordam as partes, que a cobrança das cópias, será feita com base na média dos últimos seis meses; ou seja, a média da soma das seis últimas leituras.**

IX - DA FORMA DE PAGAMENTO REFERENTE AO OBJETO 01

Parágrafo primeiro: A efetivação da leitura do medidor, existente no(s) EQUIPAMENTO(S), acontecerá impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês para que possa ser feito o faturamento.

Parágrafo segundo: Após o faturamento, a **LOCADORA**, através do e-mail **rdcopias@rdcopias.com.br**, enviará a fatura e o boleto para pagamento da mensalidade com prazo de 15 dias, que deverá ser pago até a data de vencimento.

Parágrafo terceiro: Caberá a **LOCATÁRIA**, exclusivamente, observar as informações contidas no boleto recebido bem como a origem deste (endereço eletrônico do emitente).

Parágrafo quarto: Caso a **LOCATÁRIA** seja vítima de estelionatários, **em razão da sua falta de cautela em observar a origem do boleto bem como as informações contidas neste**, não poderá imputar a **LOCADORA** qualquer responsabilidade que seja mantendo-se, ainda, na obrigação de pagar o boleto correto sob pena de responder pelo seu inadimplemento.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO REFERENTE AO OBJETO 02

Parágrafo primeiro: Após a finalização e aprovação de cada atendimento/serviço, a **CONTRATADA**, através do e-mail **naoresponda@otimogestor.com.br** e **faturamento@rdprinttech.com.br**, enviará a nota fiscal e o boleto para pagamento, sendo seu vencimento com data fixa para o dia 10 ou 15 subsequente ao faturamento, que deverá ser pago até a data de vencimento.

Parágrafo segundo: Caberá a **CONTRATANTE**, exclusivamente, observar as informações contidas no boleto recebido, bem como a origem deste (endereço eletrônico do emitente).

Parágrafo terceiro: Caso a **CONTRATANTE** seja vítima de estelionatários, **em razão da sua falta de cautela em observar a origem do boleto bem como as informações contidas neste**, não poderá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Nº 1966-2025

imputar a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade que seja mantendo-se, ainda, na obrigação de pagar o boleto correto sob pena de responder pelo seu inadimplemento.

XI – DA MORA

Em caso de mora, cobrar-se-á multa de 10 % (dez por cento) do valor do boleto em atraso acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA.

Parágrafo primeiro: Ainda, a **LOCADORA/CONTRATADA** poderá tomar as seguintes providências:

- a) **Inscriver o nome da locatária/contratante nos órgãos de proteção ao crédito após 15 (quinze) dias de atraso;**
- b) **No prazo indicado acima, protestar o nome da locatária/contratante em cartório;**
- c) **Suspender a prestação dos serviços de manutenção, reparos e reposição de insumos após 35 (trinta e cinco) dias de atraso;**
- d) **Retirar o equipamento da posse da LOCATÁRIA e executar o presente instrumento para fins de satisfação do crédito devido após 60 (sessenta) dias de atraso;**

Parágrafo segundo: Em caso de protesto em cartório, caberá a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, após efetuado o pagamento dos débitos e seus encargos, solicitar à **LOCADORA/CONTRATADA** carta de anuência para que seja dada a devida baixa às expensas da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** isentando a **LOCADORA/CONTRATADA**, em caso de eventual manutenção do protesto, de qualquer **responsabilidade que seja**.

XII – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO 01

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Parágrafo primeiro: Após a aprovação, do presente instrumento contratual, caberá a **LOCADORA**:

- a) Promover a entrega e instalação do(s) equipamento(s) descrito(s) nos anexos que fazem parte integrante deste instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis ou de acordo com a negociação comercial, **desde que o local de instalação já esteja adequadamente preparado, pela LOCATÁRIA, no que diz respeito as instalações elétricas e de internet;**
- b) Realizar manutenções preventivas, reparos e substituição de peças e insumos quando for necessário mediante agendamento ou contato prévio, com o setor técnico, dentro do horário comercial e em dias úteis **sob pena de pagamento de taxa de atendimento extraordinário por parte da LOCATÁRIA;**
- c) Realizar formatação anual, sem acréscimo de valor à mensalidade, em equipamento tal como notebook, mediante agendamento prévio, estando a **LOCATÁRIA** ciente de que o procedimento é realizado no laboratório técnico da **LOCADORA** **(caso for necessário mais de uma formatação dentro de um período de 12 (doze) meses de locação, devido a situações causadas pela LOCATÁRIA, será cobrado à parte da mensalidade);**
- d) Reenviar o boleto, para pagamento da mensalidade, acrescida ou não de páginas excedentes, até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento diretamente no endereço de e-mail da **LOCATÁRIA** indicado ao departamento comercial da **LOCADORA**;
- e) Atender aos chamados, de assistência técnica, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, dentro do horário comercial reservando-se, nos casos em que couber, a manutenção remota;
- f) Zelar pelo tratamento e proteção das informações relacionadas à **LOCATÁRIA** em observância à LGPD conforme detalhado em tópico específico.



PRINT & TECH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Nº 1966-2025

XII.II- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Parágrafo primeiro: São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Promover, previamente, o preparo do local que receberá o(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s) atentando-se às necessidades de bom funcionamento destes, ou seja, voltagem; cabeamento de rede; refrigeração (quando for necessário); aterramento; proteção contra exposição aos raios solares, vibração, calor excessivo, umidade, chuva e outras intempéries;
- b) Usar o(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s) da forma correta responsabilizando-se, por perdas e danos, em caso de mau uso; alteração de voltagem e configurações sem a expressa anuência da LOCADORA;
- c) Manter o(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s) em ótimo estado de conservação sob pena de responsabilizar-se, exclusivamente, pelos custos manutenção e deslocamento da equipe técnica da LOCADORA;
- d) Caso a LOCATÁRIA envie o(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s) à(s) sua(s) filial(ais) que porventura esteja(m) localizada(s) em outras cidades e/ou estados da federação, **deverá permitir que técnicos terceirizados, contratados exclusivamente pela LOCADORA possam fazer os reparos que porventura se façam necessários;**
- e) Todo transporte para remessa e/ou retorno de equipamentos, referente item anterior, serão divididos de igual forma os custos de frete entre as partes LOCADORA e LOCATÁRIA, salvo quando disponível o envio por meio de malote interno da LOCATÁRIA;
- f) Não emprestar, ceder, dar como pagamento, sublocar, dar como garantia, danificar, substituir peças, alterar configurações sob pena de multa equivalente à 12 (doze) mensalidades e rescisão do contrato sem prejuízo de responder por perdas e danos;
- g) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA, em relação o(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s) locados, impedindo que estes sejam penhorados, sequestrados ou arrecadados por terceiros, notificando-os sobre tais direitos devendo, ainda, informar imediatamente a LOCADORA caso algum direito desta seja violado;
- h) **ENVIAR, ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS, A LEITURA DO MEDIDOR EXISTENTE NO(S) EQUIPAMENTO(S);**
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- j) Não introduzir modificações, de qualquer natureza que seja, no(s) equipamento(s) sob pena de rescisão e aplicação de multa sem direito a retenções e/ou indenizações;
- l) Permitir o acesso dos técnicos, da LOCADORA, para realização de manutenções e/ou substituições bem como remoções do(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s);
- m) Seguir as orientações técnicas da LOCADORA sobre o uso e manuseio do(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s) bem como informar, imediatamente, a LOCADORA eventuais problemas técnicos do(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s);
- n) Informar, imediatamente, qualquer mudança de endereço físico, eletrônico e/ou contato telefônico;
- o) Promover a manutenção em caso de atolamento (por mau uso) de papel e nos casos de perda de comunicação entre o computador/impressora, seja conexão por meio de cabo USB ou rede;

R. Bernardo Dornbusch, 589 | Vila Baependi | 89256-100 | Jaraguá do Sul | SC

+55 47 3370 5336 | rdprinttech.com.br

- p) Realizar procedimentos básicos nos equipamentos em caso de problemas de funcionamento, com orientação da assistência técnica da **LOCADORA**, a fim de agilizar a sua solução;
- q) Solicitar à **LOCADORA** a reposição de suprimentos, seja tinta e/ou toner, **ANTES DO TÉRMINO**. Assim como, comprometem-se a não deixar acabar definitivamente a tinta do **EQUIPAMENTO**, o que pode causar sua avaria. Neste caso, não haverá cobertura de manutenção do **EQUIPAMENTO**, sendo a **LOCATÁRIA** responsável por eventual custo de manutenção ou reparo do mesmo.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO 02

XIII.I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Após a aprovação, do presente instrumento contratual, caberá a **CONTRATADA**:

- a) Realizar os atendimentos mediante agendamento ou contato prévio da **CONTRATANTE**, com o setor técnico, dentro do horário comercial e em dias úteis;
- c) Enviar a nota fiscal e o boleto para pagamento com até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento, sendo diretamente no endereço de e-mail da **CONTRATANTE** indicado ao departamento comercial da **CONTRATADA**;
- d) Executar os atendimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, dentro do horário comercial reservando-se, nos casos em que couber, a manutenção remota;
- e) Zelar pelo tratamento e proteção das informações relacionadas à **CONTRATANTE** em observância à LGPD conforme detalhado em tópico específico.

XIII.II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A **CONTRATANTE** fica obrigada a realizar os serviços exclusivamente da **CONTRATADA** sob pena de justa rescisão contratual e imediata suspensão dos atendimentos no(s) equipamento(s) da **CONTRATANTE**;
- b) Na necessidade de atendimento no(s) equipamento(s), deverá a **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA** preferencialmente pelo aplicativo WhatsApp (47) 99768-1616 ou através dos seguintes canais: angelo.rodrigues@rdprinttech.com.br e (47) 3370-5336 (ramal 04);
- c) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** para realização dos atendimentos no(s) equipamento(s), inclusive de forma remota;
- d) Informar, imediatamente, qualquer mudança de endereço físico, eletrônico e/ou contato telefônico.

XIV – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Em não havendo mais interesse na continuidade da locação e/ou da prestação de serviços, ora contratados, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem incidência de multas e/ou penalidades.

Parágrafo segundo: No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste instrumento, ensejará à outra, o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente ao tempo da infração.

Parágrafo terceiro: Em caso de pedido de rescisão contratual com fundamento na falha da prestação de serviços por parte da **LOCADORA/CONTRATADA**, caberá à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** a comprovação de que

buscou, de todas as formas, junto ao departamento de assistência técnica, a resolução do problema que venha a ser reclamado.

Parágrafo quarto: Não serão consideradas provas para justificação da rescisão unilateral do contrato, com fundamento na falha de prestação de serviços, conversas por aplicativos de mensagens de texto ou telegráficas, sejam elas quais forem, com qualquer colaborador da **LOCADORA/CONTRATADA** que seja, **devendo toda e qualquer solicitação de manutenção ser feita EXCLUSIVAMENTE através do canal de assistência técnica com a respectiva abertura de ordem de serviço junto ao TI.**

Parágrafo quinto: Ocorrendo a rescisão deste contrato inclusive através de rescisão motivada por descumprimentos de uma das partes de obrigações nele assumidas, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver, imediatamente, o(s) EQUIPAMENTO(S) e seu(s) acessório(s) à **LOCADORA** e a facilitar a retirada do(s) mesmo(s), do local onde estiver(em) instalado(s).

Parágrafo sexto: No caso de a **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o EQUIPAMENTO por ocasião da rescisão deste contrato, indenizará a **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior, e sendo obrigada a **LOCADORA** a recorrer a via judicial para a devolução do equipamento, poderá exigir a reintegração de *initio litis*, amparando-se nos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCATÁRIA** solicitando a devolução dos mesmos.

XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS

A **LOCADORA/CONTRATADA** garante à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** que está de acordo com todas as leis locais, nacionais e outras de todas as jurisdições globalmente relacionadas com a proteção de dados pessoais, que se aplicarem às atividades inerentes à função em relação ao relacionamento aqui criado, seja perante órgãos públicos e seus representantes ou por particulares, não causando ou violando nenhuma dessas leis.

Parágrafo primeiro. A **LOCADORA/CONTRATADA** declara estar familiarizada com a GDPR - General Data Protection Regulation da União Europeia e com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e que não dará causa a qualquer ato que gere sua violação por si ou pelos seus prepostos.

Parágrafo segundo: A **LOCADORA/CONTRATADA**, obriga-se, sempre que for aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo terceiro: No presente Contrato, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **LOCADORA/CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo quarto: A **LOCADORA/CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo quinto: A **LOCADORA/CONTRATADA** deverá notificar a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **LOCADORA/CONTRATADA** que implique vazamento de dados pessoais.

Parágrafo sexto: O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** para a **LOCADORA/CONTRATADA**, nos termos do parágrafo segundo.

XVI – DO PACTO ANTICORRUPÇÃO

A **LOCADORA/CONTRATADA** garante à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** que está de acordo com todas as leis locais, nacionais e outras de todas as jurisdições globalmente relacionadas com anticorrupção, suborno, extorsão, propina ou assuntos similares que se aplicarem às atividades comerciais inerentes à função em relação ao relacionamento aqui criado, seja perante órgãos públicos e seus representantes ou por particulares, não causando ou violando nenhuma dessas leis.

Parágrafo Único. A **LOCADORA/CONTRATADA** declara estar familiarizada com a Lei Anticorrupção Brasileira de 2013 (Lei 12.846) e com a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior de 1.977 dos EUA (“FCPA”), ambas em anexo, e que não dará causa a qualquer ato que gere sua violação por si ou pelos seus postos.

XVII – DO PACTO AMBIENTAL

A **LOCADORA/CONTRATADA** declara à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** que está de acordo, bem como compromete-se a cumprir, todas as leis locais, nacionais e outras de todas as jurisdições globalmente relacionadas com a proteção do meio ambiente, fauna ou flora, poluição, descarte de materiais ou assuntos similares que se aplicarem às atividades comerciais inerentes à função em relação ao relacionamento aqui criado, seja na sede da empresa, seus terras lindeiras, córregos ou riachos e demais áreas, não causando ou violando nenhuma dessas leis.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Fica expressamente vedado a **LOCATÁRIA**, emprestar, sublocar, dar em comodato ou de qualquer forma ceder a terceiros, os **EQUIPAMENTOS**, salvo se vier a obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**.

Parágrafo primeiro: Qualquer comunicação entre as partes, somente terá validade se efetuada por escrito.

Parágrafo segundo: É facultado à **LOCADORA/CONTRATADA**, transferir a terceiros, parte ou a totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo terceiro: Para o caso de ser acionado o Poder Judiciário, a parte declarada judicialmente vencida, arcará com as custas judiciais, inclusive honorários advocatícios arbitrados, da parte vencedora.

Parágrafo quarto: Entende-se por **EQUIPAMENTO**, as máquinas identificadas nos Anexos I, II e III e os demais acessórios que a acompanham tais como transformadores, etc.

Parágrafo quinto: Nas questões em que for omissa o presente contrato ou faltar-lhe indicação de como deve ser interpretado, aplicar-se-á subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sexto: Considerando que o valor ajustado neste instrumento contratual é parametrizado de acordo com as características do equipamento locado, bem como sobre o seu preço de mercado, fica, desde já, ajustado que havendo necessidade de substituir o(s) equipamento(s) locado(s), seja por razões técnicas (impressora/scanner fora de linha) ou a pedido da própria **LOCATÁRIA**, **haverá a correção do(s) valor(es) indicados na cláusula VI** sempre respeitando o equilíbrio da relação contratual.

Parágrafo sétimo: Em caso de locação de equipamentos que armazenem informações, a **LOCATÁRIA** está ciente de que está recebendo um equipamento formatado e sem informações pessoais, quando da devolução ou término da locação a **LOCATÁRIA** está ciente de que o equipamento será formatado no momento da devolução, excluindo todos os dados que ali constarem, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA** a gestão, armazenamento, backup de informações deste equipamento.

Parágrafo oitavo: Em caso de necessidade de manutenção ou formatação no equipamento, a **LOCATÁRIA** possui exclusiva responsabilidade sobre os dados salvos no mesmo, ciente que deve efetuar o backup de todas as informações constantes no equipamento, visto que quando efetuado a manutenção ou reformatação todos os dados serão perdidos definitivamente.

Parágrafo nono: Em caso de locação de equipamentos que armazenem informações, a **LOCATÁRIA** é

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
Nº 1966-2025**

responsável por instalar o software de sua preferência para proteção das informações (antivírus), caso for de sua necessidade, ciente de que o equipamento possui previamente um software básico.

Parágrafo décimo: A locação de notebook não contempla instalação de aplicativos ou softwares do interesse da **LOCATÁRIA**, **sob pena de pagamento de taxa de atendimento extraordinário por parte da LOCATÁRIA.**

XXII – FORO

Parágrafo primeiro: Para dirimir toda e qualquer dúvida ou conflito de ordem patrimonial oriundo do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, para a resolução de conflitos que eventualmente surjam na execução do presente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Cientes e de acordo:

Jaraguá do Sul/SC, 01 de Fevereiro de 2025

LOCADORA/CONTRATADA
REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA
CNPJ 04.398.513/0001-53

LOCATÁRIA/CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ
CNPJ 83.784.090/0001-86

TESTEMUNHA 01: _____
Nome: LETÍCIA WASELESKI DAUFENBACH
CPF: 105.383.429-27

TESTEMUNHA 02: _____
Nome: CAROLINE MICHELLE HARKA DE CAMPOS
CPF: 080.444.639-33

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
Nº 1966-2025**

ANEXO I

EQUIPAMENTO: MULTIFUNCIONAL

MARCA: HP

MODELO: OFFICEJET PRO 7740

LOCAL DE INSTALAÇÃO: PLANEJAMENTO

Cientes e de acordo:

Jaraguá do Sul/SC, 01 de Fevereiro de 2025

LOCADORA/CONTRATADA
REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA
CNPJ 04.398.513/0001-53

LOCATÁRIA/CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ
CNPJ 83.784.090/0001-86

TESTEMUNHA 01: _____

Nome: LETÍCIA WASELESKI DAUFENBACH

CPF: 105.383.429-27

TESTEMUNHA 02: _____

Nome: CAROLINE MICHELLE HARKA DE CAMPOS

CPF: 080.444.639-33

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
Nº 1966-2025**

ANEXO II

ITEM 01:

EQUIPAMENTO: MULTIFUNCIONAL

MARCA: HP

MODELO: OFFICEJET PRO 7740

NÚMERO DE SÉRIE: CN05E55020

Cientes e de acordo:

Jaraguá do Sul/SC, 01 de Fevereiro de 2025

LOCADORA/CONTRATADA
REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA
CNPJ 04.398.513/0001-53

LOCATÁRIA/CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ
CNPJ 83.784.090/0001-86

TESTEMUNHA 01: _____

Nome: LETÍCIA WASELESKI DAUFENBACH

CPF: 105.383.429-27

TESTEMUNHA 02: _____

Nome: CAROLINE MICHELLE HARKA DE CAMPOS

CPF: 080.444.639-33

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
Nº 1966-2025**

ANEXO III

ITEM 02:

EQUIPAMENTO: MULTIFUNCIONAL

MARCA: EPSON

MODELO: L365

NÚMERO DE SÉRIE: VHM055673

ITEM 03:

EQUIPAMENTO IMPRESSORA:

MARCA: HP

MODELO: LASERJET P1102W

NÚMERO DE SÉRIE: BRBSBDJ0RJ

ITEM: 04

EQUIPAMENTO: MULTIFUNCIONAL

MARCA: EPSON

MODELO: L355

NÚMERO DE SÉRIE: S3ZK109857

Cientes e de acordo:

Jaraguá do Sul/SC, 01 de Fevereiro de 2025

LOCADORA/CONTRATADA
REPROGRAFIA DAUFENBACH LTDA
CNPJ 04.398.513/0001-53

LOCATÁRIA/CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ
CNPJ 83.784.090/0001-86

TESTEMUNHA 01: _____

Nome: LETÍCIA WASELESKI DAUFENBACH

CPF: 105.383.429-27

TESTEMUNHA 02: _____

Nome: CAROLINE MICHELLE HARKA DE CAMPOS

CPF: 080.444.639-33

contrato-2023-000290.docx

Documento número #143634e6-cbd5-483b-96fa-c4ff62f1dba1

Hash do documento original (SHA256): 0e8a9c2144275ed543b47acc2748ad18f178f2b330dcef7e1bf971c305968f64

Assinaturas

✓ **CAROLINE MICHELLE HARKA DE CAMPOS**

CPF: 080.444.639-33

Assinou como testemunha em 03 fev 2025 às 15:25:14

✓ **LETÍCIA WASELESKI DAUFENBACH**

CPF: 105.383.429-27

Assinou como testemunha em 04 fev 2025 às 08:15:13

✓ **Juliana Demarchi**

CPF: 043.564.359-23

Assinou como representante legal em 03 fev 2025 às 15:36:04

✓ **Almir Daufenbach**

CPF: 637.139.509-20

Assinou em 04 fev 2025 às 07:46:23

Log

- 03 fev 2025, 15:23:28 Operador com email contratodigital@otimogestor.com.br na Conta 8fa4eec8-8dbf-4756-b347-cbab882e89c3 criou este documento número 143634e6-cbd5-483b-96fa-c4ff62f1dba1. Data limite para assinatura do documento: 05 de março de 2025 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 fev 2025, 15:23:29 Operador com email contratodigital@otimogestor.com.br na Conta 8fa4eec8-8dbf-4756-b347-cbab882e89c3 adicionou à Lista de Assinatura: CAROLINE.CAMPOS@RDPRINTTECH.COM.BR para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 03 fev 2025, 15:23:31 Operador com email contratodigital@otimogestor.com.br na Conta 8fa4eec8-8dbf-4756-b347-cbab882e89c3 adicionou à Lista de Assinatura: LETICIA.DAUFENBACH@RDPRINTTECH.COM.BR para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

- 03 fev 2025, 15:23:32 Operador com email contratodigital@otimogestor.com.br na Conta 8fa4eec8-8dbf-4756-b347-cbab882e89c3 adicionou à Lista de Assinatura: EXECUTIVO@AMVALI.ORG.BR para assinar como representante legal, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 03 fev 2025, 15:23:33 Operador com email contratodigital@otimogestor.com.br na Conta 8fa4eec8-8dbf-4756-b347-cbab882e89c3 adicionou à Lista de Assinatura: ALMIR.DAUFENBACH@RDPRINTTECH.COM.BR para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 03 fev 2025, 15:25:14 CAROLINE MICHELLE HARKA DE CAMPOS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail CAROLINE.CAMPOS@RDPRINTTECH.COM.BR. CPF informado: 080.444.639-33. IP: 177.221.168.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.4969 e longitude -49.0514192. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 fev 2025, 15:36:05 Juliana Demarchi assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail EXECUTIVO@AMVALI.ORG.BR. CPF informado: 043.564.359-23. IP: 45.163.73.126. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 fev 2025, 07:46:23 Almir Daufenbach assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ALMIR.DAUFENBACH@RDPRINTTECH.COM.BR. CPF informado: 637.139.509-20. IP: 177.221.168.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.482093 e longitude -49.072973. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 fev 2025, 08:15:13 LETÍCIA WASELESKI DAUFENBACH assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail LETICIA.DAUFENBACH@RDPRINTTECH.COM.BR. CPF informado: 105.383.429-27. IP: 177.221.168.120. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 fev 2025, 08:15:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 143634e6-cbd5-483b-96fa-c4ff62f1dba1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 143634e6-cbd5-483b-96fa-c4ff62f1dba1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.